

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação das seguintes atrações artísticas:

- **LUCIANO SZAFIR**, neste ato representado pela empresa PITY WEBO ARTE E CULTURA LTDA, com CNPJ nº 21.467.567/0001-42, com sede à Rua Barão de Itapagipe, 448, APTO 103, Tijuca, CEP: 20.261-105, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que mantém contrato de exclusividade conforme documentação apresentada, cuja apresentações ocorrerão nos dias 26 e 27 de julho de 2025;
- **ARAMIS TRINDADE**, neste ato representado pela empresa MARINA DE IDEIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, com CNPJ nº 09.420.372/0001-41, com sede à Avenida das Americas, 19019, sala 304, Recreio dos Bandeirantes, CEP: 22.790-703, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que mantém o artista em seu quadro societário conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 18 de julho de 2025;
- **AMAURY LOURENÇO**, neste ato representado pela empresa AMAURY THIAGO OLIVEIRA LOURENÇO LTDA, com CNPJ nº 40.201.763/0001-15, com sede à Rua Tupinambas, 201, São Francisco, CEP: 24.360-270, no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro, que mantém o artista em seu quadro societário conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 24 de julho de 2025;
- **MATEUS SOLANO**, neste ato representado pela empresa CG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com CNPJ nº 55.949.084/0001-04, com sede à Est da Rocinha, 3855, Casa 22, Pedro do Rio, CEP: 25.755-340, no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, que mantém contrato de exclusividade conforme documentação apresentada, cuja apresentações ocorrerão nos dias 19 e 20 de julho de 2025;

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, as empresas listadas abaixo apresentaram documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização dos shows dos respectivos artistas;

- PITY WEBO ARTE E CULTURA LTDA - exclusividade do artista Luciano Szafir;
- MARINA DAS IDEIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - exclusividade do artista Aramis Trindade (o artista faz parte do quadro societário);
- AMAURY THIAGO OLIVEIRA LOURENÇO LTDA - exclusividade do artista Amaury Lourenço (o artista faz parte do quadro societário);
- CG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - exclusividade do artista Mateus Solano.

As referidas empresas apresentaram documentação comprobatória, incluindo contratos de agenciamento exclusivo e contrato social, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows das atrações mencionadas. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita ao dia do evento ou a um determinado município, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação deste artista. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha dos artistas justificam-se pelo amplo reconhecimento nacional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que a tornam referência no cenário musical. A notoriedade nacional do profissional no segmento ao qual atua, pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas

e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de serem consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, os artistas selecionados possuem experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Sua contratação visa garantir a qualidade artística do **Festival de Inverno de Garanhuns**, o considerado o maior evento multicultural da América Latina.

Dada a exclusividade na representação dos artistas e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, os artistas contratados para o Festival de Inverno de Garanhuns possuem **notória aceitação e reconhecimento no cenário teatral nacional**, consolidando-se como referências nas artes cênicas, com atuações marcantes no teatro, cinema e televisão. Tal reconhecimento é amplamente comprovado por suas extensas trajetórias profissionais, participações em espetáculos premiados, presença

constante em festivais renomados, menções na crítica especializada, além de grande repercussão junto ao público.

A contratação de **Luciano Szafir, Aramis Trindade, Amaury Lourenço e Mateus Solano** justifica-se pela **relevância artística e cultural** desses intérpretes, todos com carreiras consolidadas e de significativa contribuição para a valorização do teatro nacional. Com passagens por importantes palcos brasileiros e envolvimento em montagens de sucesso, esses artistas representam o alto padrão técnico e expressivo exigido por um festival da magnitude do FIG.

O teatro, como expressão artística fundamental, desempenha papel essencial na formação de pensamento crítico e na promoção de experiências estéticas profundas. A presença desses atores no evento simboliza esse compromisso com a qualidade e a diversidade cênica, proporcionando ao público acesso gratuito a espetáculos interpretados por nomes de projeção nacional, em total sintonia com os objetivos do festival.

Aramis Trindade, com forte ligação com a cultura pernambucana, destaca-se pela versatilidade em palco e tela. **Luciano Szafir** tem trajetória consolidada no teatro e na dramaturgia televisiva. **Amaury Lourenço** é conhecido por seu trabalho consistente na cena teatral nordestina, enquanto **Mateus Solano** é amplamente reconhecido por sua excelência interpretativa e engajamento cultural. A escolha desses artistas reflete a busca por uma programação que una prestígio, talento e afinidade com o público.

Dessa forma, a escolha dos referidos artistas se justifica não apenas pela consagração profissional que cada um detém, mas, sobretudo, pelo **impacto cultural, formativo e simbólico** de suas presenças, assegurando que o evento atenda aos anseios da população e contribua significativamente para a democratização e o fortalecimento das artes cênicas

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores

para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais dos artistas que compõem o Virtuosi, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação dos artistas mencionados acima, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelos profissionais do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais e/ou contratos que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

LUCIANO SZAFIR

- **Show no município de Hortolândia | SP** (NF-e nº 013, emitida em 19/02/2025, com código de verificação QFYI-GIG2, no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais);
- **Show no município de Goiania - GO** (NF-e nº 001, emitida 26/11/2017, com código de verificação PKTL-HE4B, no valor de R\$16.000,00(dezesseis mil reais);
- **Show no município de São Paulo - SP** | (NF-e nº 008, de 09/05/2018, com código de verificação PXFG-F2HX, no valor de R\$18.000,00(dezoito mil reais);

Valor proposto para o evento é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por apresentação.

Ressalta-se que o artista encaminhou justificativa acerca do lapso temporal entre as datas das notas fiscais e os respectivos valores.

ARAMIS TRINDADE

- **Show no município de Brasília - DF** (NF-e nº 0215, de 07/03/2025, com código de verificação **KGW8-XCIT**, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais));
- **Show no município de Brasília - DF** (NF-e nº 0222, de 02/05/2025, com código de verificação **K1GS-3PB9**, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais));
- **Show no município de Recife - PE** (Contrato de prestação de serviços, no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais).

Valor proposto para o evento é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

AMAURY LORENÇO

- **Show no município de Macaé** (NF-e nº 202500000000003, emitida em 24/02/2025, no valor de R\$25.140,00(vinte e cinco mil, cento e quarenta reais)
- **Show no município de Capão da Canoa - RS** (NF-e nº 20240000000016, emitida em 08/08/2024, com código de verificação **SXCQ-TJZ5**, no valor de R\$28.000,00(vinte e oito mil reais);
- **Show no município de Belo Horizonte - MG** (NF-e nº 202400000000020, emitida em 13/09/2024, com código de verificação **ZALX-H2UG**, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Valor proposto para o evento é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

MATEUS SOLANO

- **Show no município de São Paulo - SP** | (NF-e nº 0000000001, emitida em 15/04/2025, no valor de R\$50.000,00)
- **Show no município de Belo Horizonte - MG** | (NF-e nº 00000340, emitida em 09/10/2024, com código de verificação **H3EL-NUGW**, no valor de R\$51.000,00(cinquenta e um mil reais);
- **Show no município de Brasília - DF** | Contrato no valor de R\$100.000,00(cem mil reais), R\$50.000,00(cinquenta mil reais), por apresentação.

Valor proposto para o evento é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por apresentação.

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que os valores propostos pelas empresas são razoáveis, não apenas por estar compatível com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade dos shows apresentados, bem como pelo alto grau de especialização dos artistas, evidenciado por sua reputação, experiência e reconhecimento no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta dos profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 15 de julho de 2025.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP